



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 35

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 1971

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 26 de julho de 1961 e, tendo em vista o que consta do proc. nº 877-71, resolve:

Nº 23 — Aposentar, de acordo com os arts. 101, item II e 102, item II da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1960, Severino Alexandrino de Souza no cargo de Motorista, código CT-401.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Instituto

Nacional de Pesquisas da Amazônia, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Nº 24 — Renovar, a partir de 1º de novembro de 1970, o mandato do Engenheiro Galileo Antenor de Araujo, como representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas junto ao

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Nº 25 — Renovar, a partir de 1º de novembro de 1970, o mandato do Engenheiro Francisco Maia de Oliveira, como representante da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros junto ao Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — *Arthur Mascarenhas Façanha*.

#### PORTARIA Nº 26 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do

art. 94 do Regimento deste órgão, e tendo em vista, ainda, o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.1967, resolve:

Delegar poderes ao Dr. Fernando de Mendonça, membro do Grupo Executivo do Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GoCNAE), de que trata o art. 3º, letra b, do Decreto nº 51.133, de 3.8.1961, alterado pelo de nº 52.129, de 17.6.1963, para autorizar a aplicação dos recursos orçamentários e de outras origens consignados ao GoCNAE e promover prestações de contas referentes ao corrente exercício, tudo de acordo com os programas aprovados pelo Presidente do GoCNAE e observados os limites da Lei. — *Arthur Mascarenhas Façanha*.

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### INSPETORIA DE BANCOS

#### DESPACHOS DO INSPETOR GERAL

De 9 de fevereiro de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

*Transferência de localização de departamento.*

Nº 79/70 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. — Juiz de Fora — MG.

De — C. P. — Para Campos Eliseos (RJ) — 7311 — João Pessoa (PB).

#### *Cancelamento de carta-patente*

Nº 79/70 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima. — Juiz de Fora — MG.

C. P. — Localidade 4406 — São Gonçalo (RJ).

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 10 de fevereiro de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Representante de banco estrangeiro no País*

Nº 2.687 de 1966 e 507 de 1970 — Deutsche Bank Ag. — Frankfurt — Alemanha.

Deutsche Ueberseische Bank. — Hamburg — Alemanha.

Berliner Disconto Bank Ag. — Berlin — Alemanha.

Saarlandische Kreditbank Ag. — Saarbrücken — Alemanha.

European-American Banking Corporation. — New York — U.S.A.

European-American Bank & Trust Company. — New York — U.S.A.

Tassilo Ernst.

*Cancelamento de registro de representante de banco estrangeiro, no País.*

Nº 2.687 de 1966 e 507 de 1970 — Deutsche Bank Ag. — Frankfurt — Alemanha.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Deutsche Ueberseische Bank. — Hamburg — Alemanha.

Berliner Disconto Bank Ag. — Berlin — Alemanha.

Saarlandische Kreditbank Ag. — Saarbrücken — Alemanha.

European-American Banking Corporation. — New York — U.S.A.

European-American Bank & Trust Company. — New York — U.S.A.

Albrecht Volekers.

Despacho do Senhor Chefe da Diaria, de 11 de fevereiro de 1971, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo nº:

*Aumento de capital com reforma dos estatutos sociais.*

Nº 24 de 1971 — Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima

— Niterói — RJ. — De Cr\$ 13.117.925,00 para Cr\$ 20.000.000,00.

— Assembleias gerais extraordinárias de 30 de dezembro de 1970 e 9 de fevereiro de 1971.

#### GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHOS DO DIRETOR

De 9 de fevereiro de 1971, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Banco de Investimento

— Instalação de dependência:

A-70/934 — Banco de Investimento Credisan S. A. — Em Salvador (BA).

— Firma Distribuidora

— Aumento de capital:

A-70/3297 — Guido L. Gehrke — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários. — De Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 40.000,00. — Alteração do Registro de Firma Individual de 13 de outubro de 1970.

— Instalação de dependência:

A-70/3297 — Guido L. Gehrke — Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários. — Em Santa Maria (RS).

— Sociedade Corretora

— Autorização para funcionar:

A-70/3761 — Provetta S. A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários. — São Paulo (SP).

#### DESPACHOS DO GERENTE

De 11 de fevereiro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

— Banco de Investimento

— Mudança de denominação — reforma de estatuto:

A-71/287 — Banco de Investimentos Bardallo Brenha S. A. — Para Banco de Investimentos Andrade Arnaud Sociedade Anônima. — A. G. E. de 18 de janeiro de 1971.

— Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Mudança de denominação — reforma de estatuto:

A-71/275 — Collybus S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos. — Para Continental S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos. — A. G. E. de 18-12-70.

— Prorrogação de prazo de funcionamento:

A-71/127 — Fiança — Cla. de Crédito, Financiamento e Investimentos. — Até 18-1-73.

— Sociedades Distribuidoras

— Alteração contratual:

A-70/2462 — Balbi, Balbi — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 22 de junho de 1970.

— Aumento de capital — alteração contratual:

A-70/2098 — Indiana Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De Cr\$ 15.500,00 para Cr\$ 23.500,00. — Instrumento de 29 de maio de 1970.

A-70/3992 — Operval Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 70.000,00. — Instrumento de 15 de dezembro de 1970.

— Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-71/79 — Aymoré Distribuidora de Valores Mobiliários S. A. — De Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 100.000,00. — A. G. E. de 16 de dezembro de 1970.

A-71/115 — Fibra S. A. Técnica de Distribuição de Valores Mobiliários. — De Cr\$ 61.200,00 para Cr\$ 306.000,00. — A. G. E. de 18 de abril de 1969 e 23 de dezembro de 1970.

— Mudança de denominação — reforma de estatuto:

A-71/115 — Fibra S. A. Técnica de Distribuição de Valores Mobiliários. — Para Fibra S. A. Distribuidora Nacional de Valores Mobiliários A. G. E. de 18 de abril de 1969 e 23 de dezembro de 1970.

— Alteração contratual:

A-70/2158 — Ruy Lage Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Instrumento de 4 de junho de 1970.

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

Despacho do Diretor, de 16-2-71, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

— BANCO DE INVESTIMENTO

— Autorização para funcionar:

A-71-224 — Banco Mineiro do Oeste de Investimentos S. A. — Belo Horizonte (MG).

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 23,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 80,00

#### PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser digitados diretamente, em espaçamento de dois, em papel acetinado ou azevinhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

— Instalação de dependência:  
A-71-224 — Banco Mineiro do Oeste de Investimentos S. A. — Em São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Brasília (DF), Belém (PA), Porto Alegre (RS) e Recife (PE).

— SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

— Cancelamento de carta-patente por transformação em banco de investimento:

A-71-224 — Minas Oeste S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Belo Horizonte (MG).

Capital de Minas — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — Belo Horizonte (MG).

Economia S. A. Economisa — Crédito, Financiamento e Investimentos — Belo Horizonte (MG).

Alterosa — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — Belo Horizonte (MG).

Cia. Guanabara de Crédito, Financiamento e Investimentos — Rio de Janeiro (RJ).

gada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 102, item II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, Reinaldo Alvarenga — Motorista nível 10, matrícula nº 2.115.608, aproveitado na SUNAB por força do art. 24 § 3º da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962 — Proc. nº 2.528-68.

PORTARIA Nº SUNAB-98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4.4.63, resolve:

Dispensar a pedido, Raymundo Galvão de Queiroz — Capitão R/1, dos encargos de Chefe da Seção Financeira da Divisão de Administração desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria

SUPER nº 1.263, de 20.11.68, publicada no Diário Oficial da União de 6.12.68. — Glauco Carvalho.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 443, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, publicado no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 1970, resolve:

Dispensar, a pedido, Yara Cristina Rosenbaum Costa, da função gratificada, símbolo FG-6, de Secretária da Divisão de Cadastro do Departamento de Cadastro e Tributação, para a qual foi designada pela Portaria número 155, de 24-2-70, publicada no Diário Oficial, de 4 de março de 1970 — José Francisco de Moura Cavalcanti.

## MINISTÉRIO

### DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 9-DG — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o disposto no Artigo 75, item II, alínea a, da Lei número

1.711, de 28 de outubro de 1952, Martius da Cunha Penna Firma — Engenheiro, 21-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da 5ª Diretoria Regional, deste Departamento, nomeado conforme Portaria (P) nº 177-DG, de 17 de março de 1969, publicada no Diário Oficial nº 57, de 25 de março de 1969 e no BOAE nº 6, de 27 de março de 1969.

Nº 94-DG — Nomear Martius da Cunha Penna Firma — Engenheiro, 21-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da 8ª Diretoria Regional, deste Departamento

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 10-71, DE 29 DE JANEIRO DE 1971

O Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Maranhão, por seu Presidente, abaixo assinado, usando de suas atribuições, tendo em vista a recomendação constante do Processo nº 239.623-66-MEC, referente a aposentadoria do Assistente de Administração AF-612.14-A, José dos Santos Carvalho, do Quadro de Pessoal (Parte Especial) da Escola Técnica Federal do Maranhão; e

Considerando a deliberação tomada por este Conselho ao examinar

o processo em referência por ocasião de sua Sessão promovida a 28 do mês em curso, resolve:

Retificar os termos da Portaria número 8, de 14 de setembro de 1965, da Presidência deste Colegiado, dando à mesma a seguinte redação: conceder aposentadoria compulsória, a partir de 21 de março de 1965, de acordo com os artigos 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José dos Santos Carvalho, Assistente de Administração AF-612.14-A, do Quadro de Pessoal (Parte Especial) da Escola Técnica Federal do Maranhão. — Urbano de Araújo Franco, Presidente.

## MINISTÉRIO DA

### AGRICULTURA

#### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUNAB-97 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 1.114 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

Os Reitores das Universidades Federais de Pernambuco e Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 28 e 29, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966, resolvem:

Transferir Fernando Barreto, Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco para idêntico cargo do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, criado pelo Decreto n.º 62.674, de 8 de maio de 1968. — Murilo Humberto de Barros Guimarães, Reitor da UFPE. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa, Reitor da UFF.

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 37 — Dispensar, a partir de 20 de janeiro de 1971, a Professora Aníe Helena de Miranda Braga, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Análise.

N.º 38 — Dispensar, a partir de 20 de janeiro de 1971, a Professora Adiléa da Fonseca Sayão, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Análise.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 100 — Considerar dispensado, a partir de 1.º de setembro de 1970, o servidor Murilo Langer de Almeida e Albuquerque das atribuições de Responsável pelo Setor de Administração, que vinha exercendo no Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 101 — Dispensar o servidor Ademil de Souza Pinto, das atribuições de Responsável pelo Setor de Administração, da Faculdade de Direito, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade.

N.º 102 — Designar Ademil de Souza Pinto, Auxiliar Técnico de Administração, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, para responder pelo Setor de Administração do Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 103 — Designar o servidor Jorge da Silveira Duarte, para responder temporariamente, pelo Setor de Administração da Faculdade de Direito do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

Parecer da Comissão designada pela Portaria n.º 966 de 6 de novembro de 1970

A Comissão designada pela Portaria n.º 966 de 6 de novembro de 1970 do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, constituída pelos professores Luiz Fernando de Carvalho, Odílio Marcio Mauad Ferreira e Luiz Augusto Duarte Tavares, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horário no Processo n.º 10.173-70, referente a Zalmin Mýsés Lempert, considerando que o candidato exerce a função de Diretor do Centro de Estudos Gerais da Universidade Federal Fluminense, em regime de dedicação exclusiva, estando afastado do cargo de analista da Seção de Química do Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos do Ministério da Saúde, opina que nada impede, quanto à acumulação de cargos

e compatibilidade de horário, a nomeação do candidato para o cargo de professor do Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense.

A Comissão, 2 de dezembro de 1970. — Luiz Fernando de Carvalho, Presidente. — Odílio Marcio Mauad Ferreira. — Luiz Augusto Duarte Tavares.

Reitoria — Proc. n.º 10.179-70.

### Parecer

Cabe à Comissão designada pela Portaria n.º 972, de 6 de novembro de 1970, julgar a correlação de matérias (acumulação de cargos) entre o cargo de Médico do Ministério da Saúde (aposentado) e Professor Titular da Faculdade de Medicina da UFF, bem como a compatibilidade de horários dos cargos cumulativos, nos termos do art. 99 item III, § 1º do art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966.

Sendo o Dr. Achilles Scorzelli aposentado, nada obsta o exercício cumulativo com o cargo de Professor Titular face aos preceitos constitucionais. Por outro lado, nada há que se examinar quanto à compatibilidade de horários, haja visto que em uma das situações funcionais o Dr. Achilles Scorzelli é inativo.

Quanto à função de Professor Titular da Escola de Medicina e Cirurgia, também, não há nada que obste a acumulação, por se tratar de fundação, exceção prevista no Decreto-lei n.º 900-69.

Com referência à função de Consultor do Ministério da Saúde, há a declaração do Professor (fls. 4) de deixar de exercê-la, opção esta que deverá ser efetivada, por não ser viável a acumulação desta função com aquelas.

Esta Comissão julga existir correlação de matérias no presente caso.

Niterói, 8 de dezembro de 1970. — Waldenir de Bragança, Presidente. — Luiz Barbosa Romeu. — Evaldo Oliveira.

PROCESSO N.º 12.491-70

Parecer da Comissão designada pela Portaria n.º 964 de 6 de novembro de 1970

A Comissão designada pela Portaria n.º 964 de 6 de novembro de 1970 do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, constituída pelos professores Luiz Fernando de Carvalho, Odílio Marcio Mauad Ferreira e Luiz Augusto Duarte Tavares, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horário, no Processo n.º 12.491-70, referente a Dulce Barros Falcão Verbara, opina:

a) há correlação entre o exercício do magistério no Instituto de Química da Universidade Federal Fluminense e o cargo de chefe do Serviço de Análises e Pesquisas do Conselho Nacional de Petróleo do Ministério das Minas e Energia.

b) há compatibilidade de horário. Horário no Conselho Nacional de Petróleo: de 9.00 às 18.00 horas, de segunda a sexta-feira.

Horário previsto pelo Instituto de Química da UFF para as atividades didáticas da professora: das 19.30 às 22.00 horas, de segunda a sexta-feira.

Conforme atestam documentos constantes do processo acima referido.

A Comissão, 7 de dezembro de 1970 — Luiz Fernando de Carvalho, Presidente. — Odílio Marcio Mauad Ferreira. — Luiz Augusto Duarte Tavares.

PROCESSO N.º 12.490-70

Parecer da Comissão designada pela Portaria n.º 965 de 6 de novembro de 1970

A Comissão designada pela Portaria n.º 965 de 6 de novembro de 1970 do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense, constituída pe-

los professores Luiz Fernando de Carvalho, Odílio Marcio Mauad Ferreira e Luiz Augusto Duarte Tavares, para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horário no Processo n.º 12.490-70, referente a José Chianelli, opina:

a) Há correlação entre o exercício do magistério no Instituto de Química da UFF, e o cargo de Professor do Ensino Médio, como Coordenador de Química, no Colégio Estadual do Liceu Nilo Peçanha.

b) Há compatibilidade de horário. Horário — Liceu "Nilo Peçanha": Quarta-feira: de 7 às 10 horas Sexta-feira: de 7 às 10 horas Sábado: de 7 às 10 horas Horário em vigor no Instituto de Química da UFF.

Segunda-feira: 9:00 às 10:00 horas 16:30 às 17:30 horas 18:00 às 19:00 horas Terça-feira: 9:30 às 10:30 horas 17:30 às 18:30 horas Quinta-feira: 9:30 às 10:30 horas Sexta-feira: 16:30 às 17:30 horas 18:00 às 19:00 horas

Conforme atestam documentos constantes do processo acima referido.

A Comissão, 7 de dezembro de 1970 — Luiz Fernando de Carvalho, Presidente. — Odílio Marcio Mauad Ferreira. — Luiz Augusto Duarte Tavares.

Niterói, 6 de outubro de 1970.

DA: Comissão incumbida de apurar a Acumulação de Cargos e Compatibilidade de horários no Processo n.º 9.482-70.

AO: Ilmo. Sr. Dr. Fernando Paranhos Filho — DD. Diretor da Divisão de Pessoal da Reitoria.

Senhor Diretor:

A Comissão abaixo assinada designada por Portaria para apurar a acumulação de cargos e compatibilidade de horário, de que trata o Processo n.º 9.482-70, tem a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria as conclusões a que chegou após as verificações necessárias.

I) Do que foi apurado e, no que diz respeito à Dra. Enea Halfen Wainstok realmente só acumula dois cargos: a) Prof. Assistente na Faculdade de Medicina (UFF); b) Médica no Departamento Nacional da Criança (INF) do Ministério da Saúde, na Guanabara. Acontece que no momento conforme documento anexo, ela foi colocada à disposição da nossa Faculdade, no Hospital Universitário Antonio Pedro para trabalhar em regime de tempo integral com dedicação exclusiva. Portanto todo horário é dedicado à Faculdade de Medicina da UFF.

II) No que se refere ao Dr. Arlindo Mendes, a comissão apurou que é legal a acumulação e havendo compatibilidade de horário, pois que acumula os cargos de Prof. Assistente na UFF, na Cadeira de Pediatria e o cargo de médico contratado no regime de CLT, no INPS (SAMDU). Assim, concluiu a comissão pela legalidade da acumulação bem como na compatibilidade de horário.

Aproveitando o ensejo a Comissão apresenta a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração. — José Figueiredo Costa, Presidente. — Humberto Braga de Siqueira Machado. — José Carlos Maia Fernandes.

## Faculdade de Medicina

PROCESSO N.º 9.475-70

### Parecer

A Comissão incumbida pela Portaria n.º 838, de 14 de setembro de 1970, do Magnífico Reitor da UFF para apurar a acumulação de cargos e a compatibilidade de horários no processo n.º 4.193-70 referente ao Profes-

sor Israel Figueiredo, chegou à seguinte conclusão:

1. O referido Senhor exerce o cargo de Médico, nível 21 no INPS. RJ, no seguinte horário: diariamente das 13:00 às 19:00 horas, conforme declaração do DR. Romualdo Monteiro de Barros, Chefe em exercício do Grupoamento de Assistência Médica da Capital, Coordenação de Assistência Médica do INPS, como consta do presente Processo.

2. De conformidade com a declaração da Secretária da Faculdade de Medicina e de que consta no atual Processo do Dr. Israel Figueiredo, exercerá tarefas no seguinte horário: de 2ª a sábado de 8:00 às 12:00 horas.

Assim sendo, concluímos que há correlação de matérias e compatibilidade de horários, como requer a Lei.

Niterói, 5 de outubro de 1970. — Elmarto de Oliveira. — Aldes de Souza Pinto. — Tilda Packness.

PROCESSO N.º 10.180-70

### Parecer

I — O processo em tela, trata da viabilidade do Dr. Osmar Freire de Sequeira exercer o cargo de professor titular de Cirurgia Torácica do Quadro único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, cumulativamente com o de médico do I.P.A.S.E. — classe K, isolado, de provimento efetivo, nível 22, com atividade em Petrópolis, neste Estado, no Sanatório Alcides Carneiro.

II — O artigo 99 da Constituição, proíbe acumulações de cargos públicos, porém, há exceções sobre o exercício concomitante de função de magistério com o técnico-científico, que perfeitamente se coaduna com a pretensão do supra citado professor.

III — A Legislação, exige ainda, o estudo da permissibilidade da acumulação dos dois citados cargos, tendo em vista a correlação de matéria e a compatibilidade de horários.

IV — Com relação aos horários apresentados, 2ª, 3ª e 5as feiras de 12 às 16 horas, na Faculdade de Medicina (doc. fls. 52), firmado pelo Diretor em Exercício da Faculdade de Medicina (doc. fls. 52), firmado pelo Diretor em Exercício da Faculdade de Medicina, desta Universidade, Professor Jairo Pombo do Amaral, e de 8 horas de sexta-feira às 14 horas de sábado, no Sanatório Alcides Carneiro de Petrópolis neste Estado, (documento de fls. 57), firmado pelo Diretor do mesmo, Dr. João Manoel de Castro, julgamos serem os mesmos compatíveis, com o exercício dos dois cargos, dado a distinção do horário de trabalho, nos dois locais em dias diferentes da semana.

Quanto exercer atualmente, em comissão, o cargo símbolo 6 — C de Diretor do Hospital Universitário Antonio Pedro, posto à disposição desta Universidade, pelo I.P.A.S.E., não colide com o dispositivo legal. A correlação entre especialidade exercida e a ser lecionada, cirurgia-tocácica, é harmoniosa.

V — Pelo exposto, infere-se que a acumulação pretendida pelo Dr. Osmar Freire de Sequeira, enquadrando-se perfeitamente na legislação específica existente, é legítima.

Niterói, 4 de dezembro de 1970. — A Comissão: — Salomão Kaiser, Presidente. — Carlos Raposo da Silva. — Antonio Fernando Perez Chaves.

PROCESSO N.º 9.985

### Parecer

I — O processo em tela trata da viabilidade do Dr. Geraldo Martins Ramalho, exercer o cargo de Professor Assistente de Cirurgia Cardiovascular do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal Fluminense, cumulativamente com o de Médico do

INPS, matrícula nº 495.240, efetivo, nível 22, com atividades em Niterói, neste Estado do Rio de Janeiro.

II -- O artigo 99 da Constituição proíbe acumulações de cargos públicos porém, há exceções sobre o exercício concomitante de função de magisterio com o técnico científico que perfeitamente se coaduna com a pretensão do supra citado professor.

III -- A legislação, exige ainda, o estudo da possibilidade da acumulação dos dois citados cargos, tendo em vista a correlação de matéria e a compatibilidade de horários.

IV -- Com relação aos horários apresentados de Segunda-feira a Sábado, de 08.00 às 12.00 horas, na Faculdade de Medicina (Documento de fls. 91) firmado por Vera Apolonia de Pinto Freitas, Secretária da referida Faculdade, e de 13.00 às 19.00 horas, de Segunda a Sexta-feira no Hospital Santa Cruz, nesta Cidade, como Médico do INPS (Documento de fls. 97, firmado por Milton Batista de Oliveira, Substituto automático do Coordenador de Pessoal), julgamos serem os mesmos compatíveis com o exercício dos dois cargos, dado a distinção do horário de trabalho, aos dois locais.

V -- Pelo exposto, infere-se que a acumulação pretendida pelo Doutor Geraldo Martins Ramalho, enquadra-se perfeitamente na legislação específica existente, é legítima.

Niterói, 4 de janeiro de 1971. -- Assad Jumeri Abneur, Professor Titular -- Presidente. -- Nadir Coelho, Professor Adjunto. -- Adalmyr Morterá Dentas, Auxiliar de Ensino.

PROCESSO Nº 014.482

Interessado: Ilka Dias de Castro.

Assunto: Acumulação de Cargos.

Cabe à Comissão designada pela Portaria nº 1.128 de 24 de dezembro de 1970 julgar a correlação de matérias entre o cargo de Professor Assistente do Departamento de Análise do Centro de Estudos Gerais da UFF, com o cargo de Professor do Ensino Secundário -- Matemática, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro, bem como a compatibilidade de horário dos cargos cumulativos, nos termos do artigo 99, inciso III, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, nos termos do § 1º, do Art. 26, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

A correlação de matérias existente entre os assuntos lecionados é evidente.

O interessado cita no processo, a sua situação de professor à disposição da Universidade Federal Fluminense, por estar em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -- (RETID)).

Não há, portanto o que analisar quanto a compatibilidade de horários; julgamos por conseguinte, não haver impedimento algum, com referência a acumulação, para sua posse no cargo de Professor Assistente, para o qual é nomeado.

Niterói 18 de janeiro de 1971. --

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PARECER DA COMISSÃO DE PROFESSORES

Interessado -- Arminda de Jesus Machado

Processo nº 031-38-69

Em atendimento a Portaria número 1.002-70, reuniu-se a comissão e depois de minucioso estudo do processo nº 03138-69, referente a declaração de acumulação de cargos da Professora Arminda de Jesus Machado, chegou a seguinte conclusão:

1) Há correlação entre as disciplinas lecionadas pela referida Profes-

sora no Instituto de Patologia Tropical com o cargo de Biologista ocupado no Laboratório Central da O.S.E.G.O.

2) Horário da jornada de trabalho fornecido pelo I.P.T. da U.F.Go.: De 2ª a 6ª feira -- Das 14 às 17 horas.

Aos sábados -- Das 8 às 11 horas. Horário da jornada de trabalho no Laboratório Central da O.S.E.G.O.: De 2ª a 6ª feira -- Das 7 horas às 13 horas e 36 minutos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 35, DE 26 DE JANEIRO DE 1971

O Vice-Reitor, em exercício da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 53 item I, §§ 1º e 3º da

De conformidade com os horários fornecidos pelos órgãos competentes mencionados no presente processo; "Não há incompatibilidade de horários entre os cargos exercidos pela Professora Arminda de Jesus Machado na U.F.Go. e no Laboratório Central da O.S.E.G.O. Salvo melhor juízo de Vossa Magistificência.

Goiânia, 22 de janeiro de 1971. -- Hélio de Almeida Guerra, Presidente. -- Onofre Pereira Machado. -- Nicodemus Alves Pereira.

Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1966 a Edistio Pondé, matrícula número 1.677.571, no cargo de Professor Titular, do Quadro Unico de Pessoal -- Parte Permanente, com lotação fixada na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, a partir de 9 de novembro de 1970, tendo em vista o que consta do processo nº 17.843-70 desta Reitoria. -- Lafajete de Azevedo Pondé.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 867 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 20 de novembro de 1970.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970), às nove horas e trinta e sete minutos (9 h 37 m), na Sala de Sessões «Adolfo Morales de Los Rios Filho», do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e sessenta e sete (867), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27-2-68 (Regimento Interno do CONFEA), sob a presidência do Vice-Presidente, Conselheiro Felício Lemieszek, presentes os Conselheiros Durval Lôbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Nildo da Silva Peixoto, Celso Vasconcellos Pinheiro, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Loureiro da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, José Clóvis de Andrade, Roosevelt Nader, Victor de Freitas Fernandes, Leopoldo Mário Nigro, Farnese Dias Maciel Neto, Marcelo Renato de Cerqueira Paes e Clóvis Gonçalves dos Santos. É justificado o não comparecimento

do Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai, por ter ele que comparecer a Universidade Rural do Rio de Janeiro, onde responde pela Reitoria. Constatado o número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e como não houvesse expediente a ser lido, nem Atas para discussão e aprovação, passa a Ordem do Dia. Inicialmente, o Senhor Presidente determina que seja distribuída a Programação para a 27ª Semana do Engenheiro a ser realizada em Minas Gerais. Passa-se, em seguida, ao relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, pela Comissão de Orçamento e Compras, apresenta processos oriundos dos CREAs das 2ª, 6ª, 11ª, 14ª, 17ª e 18ª Regiões. Assunto: Reformulação do Orçamento do Exercício de 1970. Emite, a Douta Comissão, parecer favorável, opinando pela aprovação das reformulações propostas pelos CREAs. Decisão: Aprovado por unanimidade os pareceres da Comissão de Orçamento e Compras. Conselheiro Roosevelt Nader. Processo: CF-123/70. Origem: Ministério da Agricultura. Interessada: Associação dos Produtores de Sementes do Estado de Minas Gerais, Assunto: Portaria Ministerial referente a registro de produtores de sementes e mudas -- Apresentação. Conclusão do Parecer: «... Assim, desde que o meu pensamento seja acolhido pelos ilustres membros desta casa, deverá ser encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, officio informando que a pretensão da Associação dos Produtores de Sementes e Mudanças do Estado de Minas Gerais é descabida e ilegal, devendo portanto ser arquivada». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-07/70. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: CREA da 13ª Região. Assunto: Consulta referente a obrigatoriedade ou não do registro de Rádio Emissoras do Estado do Rio de Janeiro. Conclusão do Parecer: «O CONFEA não deve dar provimento ao requerido». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro José Clóvis de Andrade. Processo: CF-1621/69. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Colégio Monte Libano. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: «... Considerando os fatos e argumentos aqui relatados damos o Voto de que as multas sejam recu-

das, deixando o Colégio Monte Libano sem a responsabilidade dos processos nºs 2.431/68, 1.869/68 e 1.409/68, todos formados pelo CREA da 4ª Região». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Clóvis Gonçalves dos Santos. Processo: CF-125/70. Origem: CREA da 8ª Região. Interessado: Elias Karam. Assunto: Registro de Engenheiro de Operação -- Produção. Conclusão do Parecer: «... Que o presente seja encaminhado à Comissão de Atribuições Profissionais para exame e providências». Lido o parecer do Senhor Relator e posto em discussão, é amplamente debatido, manifestando-se os Senhores Conselheiros Celso Vasconcellos Celso Vasconcelhos Pinheiro, Felício Lemieszek, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Nildo da Silva Peixoto, assim como o Senhor Relator, Conselheiro Clóvis Gonçalves dos Santos. Finais as discussões, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-129/70. Origem: CREA da 2ª Região. Interessada: Cia. Brasileira de Estruturas Metálicas -- CIBRESME. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: «Que o presente seja baixado em diligência ao CREA da 2ª Região, para considerar a firma como infratora do artigo 61 da Lei nº 5.194/66 e aplicar a multa correspondente». Amplamente discutido o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros Florismundo Marques Lins Sobrinho, Jaime Anastácio Verçosa, Durval Lôbo, Roosevelt Nader, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, Lourenço da Silva Mourão, assim como o Senhor Relator que, presta todos os esclarecimentos solicitados pelos Senhores Conselheiros. Devidamente estudada a matéria, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo pede licença para retirar-se a fim de presidir a reunião que se realiza todas as sextas-feiras, das 11 às 13 horas, do corpo docente do Curso de Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do qual é coordenador. Comunica, ainda, que tomará parte nas comemorações do 37º aniversário de formatura de sua turma devendo, portanto, chegar atrasado a Sessão da tarde. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa relata o processo: CF-140/70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessada: Construtora Acaraí Ltda. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: «... Face ao exposto, somos de parecer que o CONFEA, dê provimento ao segundo auto de infração, por ter sido o mesmo lavrado após a apresentação para registro do R.T. e negue com relação ao 1º auto de infração». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo: CF-139/70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: ALUFERCO -- Alumínio Ferro Construtora S.A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: «... Do exposto, verifica-se, que a firma infringiu o artigo 58, acumulado com a infração ao artigo 61 cabendo ao CREA da 4ª Região fixar os valores da multa a ser aplicada. Contudo, se a firma executar outros serviços na região, deverá proceder o seu registro definitivo, não podendo alegar que trata-se de serviços esporádicos. A continuidade obriga a uma atividade permanente e mesmo que a sede da firma esteja em outra região

ela é obrigada a fazer o seu registro na 4ª Região». Pôsto o assunto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro, alijê Anafácio Verçosa, Lourenço da Silva Mourão, Nildo da Silva Peixoto, assim como o Senhor Relator. Devidamente discutida a matéria, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator. Decisão: Aprovado por unanimidade. Conselheiro Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-82/70. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: Antonio de Carvalho. Assunto: Recurso ex officio. Conclusão do Parecer: «Somos então de parecer que o profissional deverá ter o seu registro cancelado, aplicando-se o artigo 64 da Lei nº 5.194/66, por não ter pago a anuidade, a que está sujeito, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, não cabendo no caso novo registro, por se tratar de construtor licenciado, o qual não tem amparo na lei que regula o exercício profissional de engenheiros». Em discussão o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, assim como o Senhor Relator. Esclarecido o assunto, é pôsto em votação. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Roosevelt Nader. Processo CF-150, de 1970. Origem: CREA da 14ª Região. Interessada: RODOMAQ — Engenharia, Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Limitada. Assunto: Registro de firma. Conclusão do Parecer: «Entendo que o Plenário do CREA da 14ª Região teve motivos fortes para não acompanhar o parecer do Conselheiro Relator, pois a firma requerente não poderá obter registro, por não atender o disposto no art. 5º, da Lei nº 5.194/66. Diz o art. 5º «Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia, a firma Comercial ou Industrial, cuja Diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais. Ora, a firma RODOMAQ — Engenharia, Comércio, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., «é composta de dois sócios, não sendo nenhum deles profissional da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia. Face ao exposto, sou de parecer que a firma mencionada não poderá ter seu pedido de registro deferido pelo CREA. Há no encaminhamento do processo, um pedido de informação do CREA da 14ª Região, sobre a vigência da Resolução 109, de 9 de abril de 1956. O pedido de informação tem sua razão de ser, pois a Resolução, ao que nos consta está vigente e nela se baseou o Conselheiro Relator do processo no CREA, para opinar favoravelmente ao pedido do registro. Todavia a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, feita na vigência do Decreto 23.569 e do Decreto-lei nº 8.620. Assim, é necessário que o ... CONFEA promova imediatamente os estudos para que seja aprovada Resolução que substitua a de nº 109, a fim de que casos como o presente sejam resolvidos sem que paire dúvidas». Pôsto o assunto em discussão, o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek, Presidente da Comissão de Projetos de Resolução; diz que já está sendo preparado um Projeto de Resolução que irá substituir a acima citada. Solicita o Senhor Conselheiro Relator que se oficie ao CREA da 6ª Região, no sentido de verificar se a mencionada firma tem registro deferido naquele Regional. Em votação o parecer do Senhor Relator. Decisão. O Plenário do CONFEA, aprova por unanimidade, e passa a adotar o parecer contrário à requerente, exarado pelo Senhor Relator, Conselheiro Roosevelt Nader.

Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. Processo CF-93/70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Expresso Mineiro Ltda. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: «Que o CONFEA considere nulas as autuações relativas aos processos 7.519 e 7.756/69 e, no que se refere ao processo 7.129/69, que seja ele devolvido ao CREA da 4ª Região para que o Regional regularize o processo quanto à aplicação de multa, vez que não consta nele decisão do Plenário.» Pôsto o assunto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro, Lourenço da Silva Mourão, Clovis Gonçalves dos Santos, Jaime Anastácio Verçosa, assim como o Senhor Relator, prestando os esclarecimentos necessários sobre o assunto. Findas as manifestações, o Senhor Presidente coloca em votação o Aprovado por unanimidade. Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo CF-105/70. Origem: CREA da 15ª Região. Assunto: Registro profissional. Interessado: Carlos Alberto Parada. Conclusão do Parecer: «Somos de parecer: 1º — que se deva expedir a carteira profissional definitiva ao requerente; 2º — que a indagação formulada no item c do ofício 650/2 do Sr. Presidente daquele CREA é superada; 3º — que para efeitos de registro de diploma superior no CREA e obtenção da carteira profissional o Histórico Escolar é o do curso superior.» Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-117/70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Iliá Popoff. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: «Opinamos pelo registro do profissional Iliá Popoff como engenheiro civil, nos termos do parecer aprovado pelo CREA da 6ª Região, em 6 de agosto de 1970 (fls. 50 v.). Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-144/70. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: SERGEM — Serviços Gerais de Engenharia S/A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: «... Isto pôsto, somos de parecer que os processos baixem em diligência para que seja anexada aos mesmos cópia do contrato firmado entre a firma autuada e o D.N.E.F. que deve ter sido registrado no CREA da 4ª Região. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho. Processo CF-145/70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado Produtos Químicos CIBA S/A. Assunto: Registro de firma. Parecer: «Solicitando seja o presente processo encaminhado a um agrônomo, pois é matéria específica da agronomia, deixando dúvidas quanto a sua interpretação. No que diz respeito ao processo industrial, Câmara especializada da 6ª Região deixou de opinar, donde se conclui que não está a firma obrigada ao registro naquele CREA.» Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-114/70. Origem: CREA da 5ª Região. Interessada Annetta Sirakoff. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: «Opinamos pois pela homologação do parecer do CREA da 5ª Região. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-163/70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Erich Moldau. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: «Opinamos favoravelmente ao registro, como engenheiro civil, do Sr. Erich Moldau, conforme parecer aprovado pe-

lo SREA da 6ª Região, em 17 de janeiro de 1963 (fls. 32 V), com as atribuições do artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão a realizar-se as quatorze horas (14:00 horas) e, declara encerrada a presente Sessão as doze horas e dezoito minutos (12,18m). Para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será mandada publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 868 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 20 de novembro de 1970.

Aos vinte (20) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970), às quinze horas e quinze minutos (15h 15m), na Sala de Sessões «Adolfo Morales de Los Rios Filho», do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e sessenta e oito (868), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27-2-68 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Filemon Tavares, Durval Lôbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Nildo da Silva Peixoto, Celso Vasconcellos Pinheiro, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Lourenço da Silva Mourão, Felício Lemieszek, Jaime Anastácio Verçosa, José Clóvis de Andrade, Roosevelt Nader, Victor de Freitas Fernandes, Leopoldo Mário Nigro, Farnese Dias Maciel Neto, Marcelo Renato de Cerqueira Paes e Clóvis Gonçalves dos Santos. Constatado o número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão. Inicialmente, é dada a palavra ao Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, a fim de que proceda a leitura das Atas das Sessões Ordinárias números oitocentos e sessenta e três (863), oitocentos e sessenta e quatro (864), oitocentos e sessenta e cinco (865) e oitocentos e sessenta e seis (866). Isto feito, são postas uma a uma, em discussão. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho solicita retificação na Ata número oitocentos e sessenta e três (863), em suas linhas quarenta e quatro (44) e quarenta e cinco (45), onde se lê: «R. Esclarece o Senhor Presidente que esta é a orientação, desde sua implantação, de se dar sempre que possível ...», lê-se: «... Esclarece o Senhor Presidente que esta é a orientação, de dar-se sempre que possível...». Não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente coloca-as uma a uma em votação, já com a retificação apresentada. As quais, por unanimidade são aprovadas pelo Plenário. Expediente: Convide para as solenidades de formatura da Filha do Conselheiro Felício Lemieszek, formanda em Engenharia Civil, pela PUC do Rio Grande do Sul, Senhorita Ligia Bonow Lemieszek. Usando da palavra o Senhor Presidente agradece a gentileza do convite e solicita ao Senhor Conselheiro Felício Lemieszek, que receba as congratulações de todos os Membros deste Conselho Federal, com os votos pela felicidade pessoal da ilustre recém-for-

manda, para quem augura maiores êxitos no desempenho de suas nobres atribuições. Ofício 304/70 — P — Federação Brasileira de Associações de Engenheiros — Remetendo cópias do relatório da Comissão que elaborou o novo código de ética. Ofício nº 784/70 do CONFEA — Expedido ao Excmo. Senhor Ministro da Agricultura, relativamente à Portaria Ministerial nº 146 de 3-5-68. Ofício nº 1.041/70 — 7.2. — Federação do Comércio do Estado de São Paulo — Externando efusivas congratulações do Comércio Paulista pelas medidas preconizadas na Resolução 194 de 22 de maio do ano em curso. Ofício nº 1.958/70 — CREA da 5ª Região — Comunicando aprovação pelo Plenário, de voto de louvor, ao Presidente do CONFEA, proposta pelo Conselheiro Almôr da Cunha, pela sua brilhante atuação na Reunião da UPADI, levada a efeito na Cidade de Buenos Aires — República Argentina. Ofício nº 321/70 — Associação dos Antigos Alunos da Politécnica — Parabenizando o ... CONFEA pelo sucesso da campanha junto ao Conselho Federal de Educação, no sentido de obter um representante da Classe; e o atendimento da reivindicação por parte do Ministro Jarbas Passarinho. Ofício Circular ... D/1.490 — Instituto de Pesquisas Rodoviárias — Comunicando que na 2ª quinzena de julho de 1971, promoverão nas Guanabara, o 7º Simpósio sobre Pesquisas Rodoviárias, e anexando o regulamento e pedido de inscrição. Ofício nº 141/70 — Federação Nacional dos Engenheiros, relativamente a instituição da «Ordem do Mérito do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrônomo». Sobre o assunto, manifesta-se o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida dizendo que, realmente a Classe estava faltando esta providência. Entretanto, acha que esta matéria deverá ser estudada e debatida. Reservava-se o direito de, oportunamente, fazer um estudo detalhado sobre o assunto. Com a palavra, o Senhor Presidente diz estar de pleno acôrdo com o Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida, porque o assunto é realmente muito importante. Determina a Presidência que sejam distribuídas cópias desse trabalho, aos Senhores Conselheiros. Ordem do Dia: Prossegue-se com o relato de processos, interrompidos na última Sessão. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Felício Lemieszek. Processo: CF-115, de 1970. Origem: CREA da 13ª Região. Interessado: CREA da 13ª Região. Assunto: Registro de topógrafo — consulta. Conclusão do Parecer: «Somos pois de parecer que seja o referido Regional alertado sobre o fato e que também seja o CREA da 13ª Região cientificado de que tais registros não podem ser efetuados face a decisão tomada pelo CONFEA em sua Sessão nº 684, enviando-lhe para tanto os esclarecimentos necessários. Restaria ainda decidir sobre os possíveis registros efetuados pelo CREA da 5ª Região desde 20/10/64 até hoje. Entendemos que se tais registros tenham sido efetuados, devem ser eles mantidos já que a nosso ver aquele Regional não deve ter tido conhecimento da decisão do CONFEA tomada em sua Sessão 684. Devem também os outros Regionais ser alertados sobre casos idênticos». Em discussão o assunto. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida diz que, não está representando o CREA da 5ª Região, entretanto, pelo que observou no parecer, o CREA da 5ª Região, em 1955 adotou uma providência de acôrdo com a legislação vigente, que era de dar carteira de topógrafo, mas não em caráter de nível

superior, porque naquela oportunidade, isto era possível, tanto que o CONFEA homologou esta decisão em 1955. Não podia assegurar quando o CREA deixou de dar essas carteiras, tendo a certeza, entretanto, que desde a vigência da nova Lei nº 5.194/66, o Regional não mais expediu carteiras de topógrafos. Peça que fique consignado que talvez tivesse sido mais interessante que se procurasse saber junto àquele CREA se realmente estava procedendo dessa maneira, porque ao leitor menos atento, poderá parecer uma repreensão ao CREA da 5ª Região. Friza que não está credenciado para defender o CREA da 5ª Região. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek diz que absolutamente não houve intenção de criticar o CREA da 5ª Região, tanto é que disse em seu parecer «Entendemos que se tais registros tenham sido efetuados devem ser mantidos...» Manifestam-se ainda os senhores Conselheiros Lourenço da Silva Mourão, Florismundo Marques Lins Sobrinho e Durval Lôbo. Amplamente discutido o assunto, o Senhor Presidente coloca em votação o parecer do Senhor Relator. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer, arquivando-se um processo em anexo que serviu como subsídio ao assunto. Decide o Plenário que se faça uma circular a todos os CREAs, alertando-os para esse assunto. Com a palavra, o Senhor Presidente pede licença aos colegas para interromper, por alguns instantes, o relato de processos, porque deseja fazer referência a um Conselheiro e que, não a fizera antes porque estava aguardando a sua presença no Plenário. Lê o Senhor Presidente seguinte convite. «O Presidente da Academia Brasileira de Arte convida para a recepção do Acadêmico Durval Coutinho Lôbo, sucessor do fundador da Cadeira nº 27, Acadêmico Rodrigo Mello Franco de Andrade, patronímica de Antônio Francisco Lisboa. O recipiendário será saudado pelo Acadêmico Lucas Mayerhofer. Dia 18 de novembro de 1970, às 21 horas, no Salão Nobre da Escola Nacional de Belas Artes». Diz o Senhor Presidente que infelizmente não pôde comparecer, como era seu desejo, mas que, não queria deixar passar esta oportunidade sem fazer uma referência especial ao colega. Trazendo algumas palavras, que se permite ler «Nobre Conselheiro Durval Lôbo, O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que já se sentia muito honrado em tê-lo como um de seus ilustres Membros, rejubila-se, agora, com o feliz acontecimento de seu ingresso na Academia Brasileira de Arte, com assento na Cadeira nº 27, patronímica de Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, e na qualidade de sucessor do Acadêmico Rodrigo Mello Franco de Andrade. Sabe-o bem, Nobre Conselheiro, da estima que desfruta nesta Casa, entre seus pares, onde jamais lhe faltaram o respeito à mestria de seus pronunciamentos, bem como da grande admiração por sua cultura. Há 11 anos integrante deste Conselho, e já o tendo representado tanto dentro do País como no exterior, por diversas vezes, em Congressos e Simpósios do mais alto jaez, não poderia esta Presidência silenciar, quando V. Exa. atinge a imortalidade, merecido prêmio ao esforço, à dedicação e ao pesado, mas nobilitante volume de estudos, trabalhos e obras, realizados em prol do engandecimento da Arte em nossa terra, essa mesma Arte que, agora, com justiça, o glorifica. Temos a certeza, Senhor Conselheiro e não imortal de que lá, na Academia Brasileira de Arte, envergando com o garbo, que lhe é peculiar, o tradicional fardão Acadêmico, há-de V. Exa. pro-

jetar-se, tanto quanto o fez neste Plenário, onde sua atuação marcante sempre pontificou, pela elegância de estilo, pelo espírito de luta, pelo calor com que participa das decisões, além da grande sabedoria com que sempre se houve, fazendo doutrina, que lega aos que nos sucederem como subsídio. Veja pois, Nobre Conselheiro Durval Lôbo, nessa desprezenciosa saudação, que na qualidade de Presidente faço a V. Exa. a tradução da solidariedade e incomensurável alegria de todos os Senhores Conselheiros, pela consagração que acaba de receber.» Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo esclarece o motivo de seu atraso. Conforme já havia dito na Sessão anterior, compareceu ao 37º aniversário de formatura de sua turma. Refere-se à alegria com que sempre todos se reúnem nesta data, lembrando os velhos tempos de escola. Emocionado diz o Senhor Conselheiro Durval Lôbo: «Eu desejo dizer a V. Exa. que apesar de alertado na parte da manhã de que seria saudado pelo meu ingresso na Academia, estou profundamente comovido com suas palavras. Não sei como possa agradecer e peço desculpas por não poder prosseguir. Desejo a todos muitas felicidades e o meu muito obrigado a todos» (Palmas). Em seguida, volta-se ao relato de processos. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa relata o processo CF-118/70. Origem CREA da 4ª Região. Interessado: ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S/A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: «Face ao exposto, somos de parecer que o Conselho Federal, dê provimento ao recurso interposto, por que entendemos que a taxação do registro de Responsabilidade Técnica deve ser feita sobre o contrato de obra em tela e, no caso em foco, trata-se de um contrato único para a construção de um conjunto Residencial, e não de contratos diversos.» Em discussão o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros Lourenço da Silva Mourão, Nildo da Silva Peixoto, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Celso Vasconcellos Pinheiro, Felício Lemieszek, assim como o Senhor Relator, prestando todos os esclarecimentos sobre o presente processo. Devidamente discutido o assunto, o Senhor Presidente coloca-o em votação. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Processo CF-96, de 1970. Origem CREA da 5ª Região. Interessado: Harald Kohler. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: «Somos de parecer que o presente processo somente poderá ser apreciado após o requerente providenciar o registro do diploma junto ao MEC, de acordo com as informações de nossa Consultoria Jurídica constante de folhas (informações n. 209/70)». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo CF-111/70. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Nicolas Ligeti. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: «Opinamos pelo registro do diploma do Sr. Nicolas Ligeti como engenheiro electricista, com as atribuições fixadas pelo CREA da 6ª Região.» Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Leopoldo Mário Nibro. Processo CF-Intel.426/69. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Raul Navajas. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: «A multa se procede, por ser representada foara de prazo a retirada de responsabilidade. Deve ser mantida». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Filemon Tavares. Processo: CF-147, de

1970. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Hugo Luiz Sepúlveda. Assunto: Engenheiro Electricista — atribuições profissionais. Conclusão do Parecer: «Face ao exposto, consideramos extemporâneo o pedido e insatisfatória a documentação. Voto, pela não homologação do decidido pelo CREA da 4ª Região». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-160/70. Origem: CREA da 12ª Região. Interessado: Ciriaco Lodo. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: «Estando o processo em ordem, opinamos pela concessão do registro solicitado, conforme o parecer aprovado pelo Plenário da 12ª Região, em 8 de setembro de 1970». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Filemon Tavares. Processo: CF-138/70. Origem: CREA da 15ª Região. Assunto: Militares Diplomados em Engenharia Elétrica pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás — consulta. Conclusão do Parecer: «Não obstante o que se menciona e ressaltando que esta não é regra seguida pela maioria das Escolas de Engenharia do País, consideramos válidos os cursos a que se submeteram Eurides Curvo, Horácio de Godoy, Marcus Antonio Brito de Fleury, Ailton Roberto Barbalho e Marcelo Leal, aos mesmos estando assegurado direito de Registro Profissional de Engenheiro Electricista. É como entendemos S.M.J.» Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, pela Comissão de Orçamento e Compras. Processo: S/N. Origem: CONFEA. Interessado: Assessoria Contábil-Financeira. Assunto: Compra de umam águina «Olivetti Divisuma». Emite a Comissão parecer favorável a aquisição da mencionada máquina. Em votação. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer exarado pela Comissão de Orçamento e Compras. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo faz o relato do que ocorreu no «Simpósio de Energia Nuclear», realizado pelo Instituto Militar de Engenharia de vinte e oito (28) a trinta (30) de outubro próximo passado. Diz do êxito desse Simpósio, cujas conclusões, naturalmente, serão enviadas a este Conselho. Elogia a sua organização e agradece a distinção da incumbência que lhe foi outorgada para representar o CONFEA nesse Simpósio. Pede que o CONFEA se manifeste felicitando o IME pelo êxito dos trabalhos. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Victor de Freitas Fernandes apresenta uma sugestão para que, no futuro, quando se realizassem as Semanas do Engenheiro, que sejam feitas comunicações a todas as Associações de Classe. Diz o Senhor Presidente que para o próximo ano isto será feito com bastante antecedência. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente convoca os Senhores Conselheiros para nova Sessão que se realizará amanhã às nove horas (9:00) e declara encerrada a presente Sessão as dezesseis horas (19:00). Para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar após assinado pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 869 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 21 de novembro de 1970.

Aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970), às nove horas e trinta minu-

tos (9:30), na Sala de Sessões «Adolfo Morales de Los Rios Filhos», do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itáica, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, é realizada a Sessão Ordinária número oitocentos e sessenta e nove (869) convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução nº 167, de 27 de fevereiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai, presentes os Conselheiros Filemon Tavares, Durval Lôbo, Arthur Orlando Lopes da Costa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Nildo da Silva Peixoto, Celso Vasconcellos Pinheiro, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Lourenço da Silva Mourão, Felício Lemieszek, Jaime Anastácio Verçosa, Roosevelt Nader, Victor de Freitas Fernandes, Leopoldo Mário Nibro, Farnese Dias Maciel Neto, Marcelo Renato de Cerqueira Paes, José Clóvis de Andrade e Clóvis Gonçalves dos Santos. Constatado o número legal de Conselheiros presentes, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão. Inicialmente, o Senhor Presidente lê aos Senhores Conselheiros, o Boletim Informativo do Clube de Engenharia da Bahia, que faz referência sobre a incapacidade de absorção, pelo mercado de trabalho, da oferta total de profissionais da engenharia dos diversos ramos, tecendo em seguida, considerações a respeito. Manifestam-se ainda os Senhores Conselheiros Felício Lemieszek, Jaime Anastácio Verçosa, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Filemon Tavares, Durval Lôbo, Farnese Dias Maciel Neto e Arthur Orlando Lopes da Costa, fazendo comentários sobre o problema. Diz o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida que tem um trabalho sobre o assunto e que o trará no próximo período de reuniões. Sugere que os Conselhos Regionais façam pesquisa do mercado de trabalho em suas regiões. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo apresenta um voto de louvor e congratulações ao CREA da 6ª Região que iniciou esse trabalho e, igualmente, à 5ª Região que o acompanhou, apresentando trabalhos dignos de toda a atenção do Conselho Federal. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida faz um registro sobre as eleições da nova Diretoria do CREA da 5ª Região. Manifesta-se, também, sobre o assunto, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo. Ordem do Dia: Prossegue o relato de processos: Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro. Processo: S/N. Origem: CREA da 14ª Região. Interessado: CREA da 14ª Região. Assunto: Nova Composição. — Conclusão do Parecer: «Assim sendo o CREA da 14ª Região deverá encaminhar ao CONFEA a nova composição do seu Plenário, acompanhada da relação das Escolas, das Associações de Classe (com o número de associados) e do número, por modalidade, dos profissionais que exerçam atividades na Região. Assim terá o CONFEA os elementos indispensáveis para aprovação da nova composição pretendida». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Processo S/N. Origem: CREA da 9ª Região. Interessado: CREA da 9ª Região. Assunto: Composição. Conclusão do Parecer: «Assim, o número total de Conselheiros seria de 18 membros, incluindo-se os representantes das Escolas, que não participam da proporcionalidade estabelecida em lei». Pôsto a assunto em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Filemon Tavares, Felício Lemieszek, Roosevelt

Nader, Jaime Anastácio Verçosa, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Farnese Dias Maciel Neto, assim como o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai e o Senhor Conselheiro Relator, que presta todos os esclarecimentos necessários sobre o assunto em pauta. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho propõe que sejam reexaminadas todas as composições dos Regionais. Após pronunciamento dos Senhores Conselheiros presentes, diz o Senhor Presidente que, qualquer que seja a decisão do Plenário a Presidência vai mandar que sejam reexaminadas todas as composições de um modo geral, pois, diante dos pronunciamentos feitos, surgiram dúvidas quanto às anteriormente aprovadas. Coloca o Senhor Presidente em votação o parecer do Senhor Relator, independente do que se fará no futuro. Decisão: Aprovado o parecer do Senhor Relator, Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, com quatro (4) votos contra dos Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, José Clóvis de Andrade, Farnese Dias Maciel Neto e Roosevelt Nader, tendo este apresentado a seguinte Declaração de Voto: «Voto contra o parecer, por considerar que a proporcionalidade proposta não obedece o disposto na Resolução 161. Entendo que na representação da categoria da engenharia deveria incluir as modalidades eletricitista e mecânico, cabendo um representante a cada dessas modalidades e o restante da categoria engenharia aos engenheiros civis e demais modalidades». Processo: S/N. Origem: CONFEA — Representação em Brasília. Interessado: CONFEA — Representação em Brasília. Assunto: Tomada de Preços para colocação de uma parede divisória na Sala da Representação do CONFEA em Brasília. Conclusão do Parecer: — «... Diante do exposto, aprovamos a instalação constante do presente processo». Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Com a palavra o Senhor Presidente coloca a disposição dos Senhores Conselheiros sempre que necessitarem, a representação do CONFEA em Brasília. Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, pela Comissão de Orçamento e Compras, apresenta as Propostas Orçamentárias para o exercício de 1971, dos seguintes Conselhos Regionais: 1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, e 17ª Regiões e do CONFEA. Decisão: O Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tendo em vista o parecer favorável da douta Comissão de Orçamento e Compras, exarado nos processos respectivos, opina, por unanimidade, pela aprovação das Propostas Orçamentárias para o exercício de 1971, nos termos do referido parecer, passando a adotá-lo. Ainda com a palavra, o Senhor Conselheiro Celso Vasconcellos Pinheiro, em nome da Comissão de Orçamento e Compras, apresenta e pede que fique consignado em Ata um voto de louvor e congratulações à Presidência e sua Assessoria Contábil-Financeira, pela qualidade do trabalho apresentado. Diz o Senhor Presidente que o artigo 43 item VII do Regimento Interno do CONFEA estabelece a obrigatoriedade do orçamento programa, então o que se está fazendo nada mais é do que cumprir uma determinação regimental. Não havendo mais processos a serem relatados, o Senhor Presidente traz a Plenário assunto do CREA da 15ª Região, que encaminhou a este Conselho o Ofício 954/70 — pedindo ao CONFEA doação de Cr\$ 18.000,00, para atender despesas de maior necessidade, tendo em vista a atual situação econômico financeira daquele Regional. Após to-

dos os esclarecimentos dados pelo Senhor Presidente sobre o assunto, inclusive alertando de que o Conselho Federal não pode fazer doação, porque não está previsto em seu orçamento. No caso, deve-se estudar a possibilidade ou não de atender o solicitado, considerando-o como empréstimo. Pôsto o assunto em pauta para apreciação e decisão do Plenário, manifestam-se os Senhores Conselheiros Celso Vasconcellos Pinheiro, Farnese Dias Maciel Neto, Lourenço da Silva Mourão, Durval Lôbo, Felício Lemieszek, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Filemon Tavares e Nildo da Silva Peixoto. Amplamente discutida a matéria, o Senhor Presidente encaminhando a votação, orienta-a do seguinte modo: «Colocar-se-á em votação, primeiramente, a tese, isto é, se o CONFEA pode ou não fazer empréstimo para fins de custeios». Em votação. Decisão: Aprovada a tese, com os votos contrários dos Senhores Conselheiros Jaime Anastácio Verçosa, Celso Vasconcellos Pinheiro, Lourenço da Silva Mourão, Victor de Freitas Fernandes, Arthur Orlando Lopes da Costa, Marcelo Renato de Cerqueira Paes e José Clóvis de Andrade. É dada a palavra ao Senhor Conselheiro Filemon Tavares que faz seu pronunciamento, esclarecendo que se manifestou favoravelmente, uma vez que entende deva cada caso ser examinado especificamente. Assim, tornar-se-á necessário o exame individual da condição do CREA solicitante e elaborado um plano que preveja o saneamento financeiro do Órgão, neste incluída a forma de amortização de empréstimo». Com a palavra, o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek adota na íntegra a declaração de voto apresentada pelo Conselheiro Filemon Tavares. Em seguida o Senhor Presidente marca o próximo período de reuniões para os dias vinte e oito (28) e vinte e nove (29) de dezembro próximo. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros e, declara encerrada a presente Sessão às treze horas e trinta minutos (13:30). Para constar, Eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será mandada a publicar, após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais conselheiros presentes.

### 5ª Região

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 9 de fevereiro de 1971

Processos: -

Nº 2.920-67 — Construtora Joeme Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.  
Nº 3.702-67 — ETECO — Empresa Técnica Auxiliar de Construções Limitada. — Indeferido, notificando a firma.

Nº 5.220-67 — Prolar S.A. — Anote-se, pagas as taxas e anuidade.

Nº 1.197-68 — Mariosa & Cia. Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 5.747-68 — CONTAP — Consultoria Técnica de Administração e Planejamento. — Anote-se, pagas as taxas e anuidade.

Nº 443-69 — Paulo Cesar Gaglione. — Anote-se, pagas as taxas de expediente.

Nº 3.950-69 — ENAL — Construtora Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 3.793-70 — BEL — Brena Engenharia Ltda. — A Câmara de Engº Eletricista.

Nº 4.503-70 — COL — Construtora Oceano Ltda. — Notifique-se.

Nº 6.967-70 — Boa Esperança Empreiteira Ltda. — Deferido por mais 30 dias.

Nº 9.539-70 — Carlos Heitor Barbosa de Souza. — Anote-se, pagas as taxas de expediente.

Nº 9.946-70 — Geobrás S. A. Engenharia e Fundações. — Registre-se.

Nº 347-71 — Construtora Idamar Limitada. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Arquitetura.

Nº 963-71 — Tropical Sociedade de Reflorestamento Ltda. — Registre-se, "ad referendum" da Câmara de Engenharia Industrial.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1971. — Mauro Ribeiro Viegas, Presidente.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 37, de 1971

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 176 — Art. 1.º Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Auxiliadora Muniz Vieira, ponto n.º 7.355, matrícula n.º 1.022.459, do cargo de Auxiliar, A-501, nível 5, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 3 de fevereiro de 1971.

Nº 177 — Art. 1.º Exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roberto Junqueira Camargo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.124.231, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Art. 2.º Os efeitos da presente Portaria retroagem a 7 de dezembro de 1966. — Ayrton Aché Pillar, Presidente.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

(\*) PORTARIA Nº 15, DE 25 DE

JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Oficial Judiciário PJ-7, Carlos Francisco Solheid, do Quadro

(\*) Nota do SPb.: Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 3 de fevereiro de 1971, página 275.

de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, à disposição desta Superintendência, para prosseguir a liquidação da Planalto Companhia de Seguros Gerais, sem prejuízo dos encargos decorrentes da função de Representante da SUSEP na Liquidação da Braslucitana Companhia Nacional de Seguros Gerais. — Décio Vieira Veiga.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

#### PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 40, de 10 de fevereiro de 1971. Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 26 de novembro de 1970, a Teresinha de Jesus Almeida Vilar de Melo do cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística ..... (DELEST/RN).

QPEX nº 41, de 10 de fevereiro de 1971. Considera Carlos Alberto Trigueiros Salles — ocupante do cargo de Estatístico, classe C, nível 22, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística (DELEST/BA) — afastado do exercício do referido cargo, a partir de 29 de setembro de 1970, com perda total de vencimento e vantagens, de acordo com o artigo 6º, caput, do Decreto nº 66.781, de 25 de junho de 1970.

QPEX nº 42, de 10 de fevereiro de 1971. Em observância ao Parecer nú-

mero 692-H, de 16 de maio de 1968, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 1968, páginas 4.284/5, tornar sem efeito a apostila de 27 de junho de 1966, lançada na Portaria ..... SG/CNG nº 168, de 17 de junho de 1966, pela qual a servidora Laura de Moraes Sarmento — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe C, nível 16, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia — foi agregada ao referido Quadro, com enquadramento no símbolo 5-C, correspondente ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral do mencionado Conselho, para considerá-la enquadrada no símbolo 3-F, equivalente à função gratificada de Chefe da Secretaria dos Órgãos Deliberativos da aludida Secretaria Geral, e agregada ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 31 de janeiro de 1966, de acordo com o artigo 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparada pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e em consequência declarando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pela servidora no mencionado Quadro.

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## DEPARTAMENTO NACIONAL

### DE OBRAS DE SANEAMENTO PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 45 — Designar Divaldi Almeida de Souza, do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotação do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Chefe da Residência de Macaé, símbolo 1-F, para sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Chama do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, durante o período de férias regulamentares do titular.

Nº 46 — Designar o Desenhista P. 1.011.4.B, do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotação do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Durval Antonio de Faria, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital do 7º D.F.O.S., em vaga existente.

Abitrar em 3 meses de vencimentos a Ajuda de Custo nos termos dos artigos 127 a 130 da Lei 1.711, de 28-1-52. — *Carlos Krebs Filho.*

### PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 47 — Designar o Agregado do Quadro de Pessoal deste Departamento, Jorge Paes de Figueiredo, Chefe de Gabinete, símbolo 2-C, para substituir automaticamente o Diretor-Geral em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 48 — Dispensar o Engenheiro TC. 602.22.B do Quadro de Pessoal deste Departamento, Jefferson de Almeida, Chefe de Gabinete, símbolo 2-C, de substituto automático do Diretor-Geral, em suas faltas e impedimentos eventuais, em virtude de ter sido nomeado para o cargo em comissão de Inspetor Chefe da Inspeção Técnica.

Nº 49 — Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal deste Departamento, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Lenaldo da Silva Amaral, Engenheiro TC. .... 602.22.B, matrícula nº 2.164.474, lotação do 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — *Carlos Krebs Filho.*

- 27 de 15/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 28 de 18/1/71 — Merck Sharp & Dohme, Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
- 29 de 18/1/71 — Plessey A. T. E. Telecomunicações Ltda.
- 30 de 18/1/71 — Merck Sharp & Dohme, Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
- 31 de 18/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 32 de 18/1/71 — Merck Maranhão Produtos Vegetais S. A.
- 33 de 18/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 34 de 18/1/71 — S. A. Frigorífico Anglo
- 35 de 18/1/71 — S. A. Frigorífico Anglo
- 36 de 18/1/71 — S. A. Frigorífico Anglo
- 37 de 18/1/71 — S. A. Frigorífico Anglo
- 38 de 21/1/71 — Hermes-Precisa S. A. Máquinas para Escritório
- 39 de 21/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 40 de 22/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 41 de 22/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 42 de 22/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 43 de 22/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 44 de 22/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 45 de 22/1/71 — Fábrica de Calçados São Luiz S. A.
- 46 de 25/1/71 — Hermes-Precisa S. A. Máquinas para Escritório
- 47 de 26/1/71 — Mercedes-Benz do Brasil S. A.
- 48 de 26/1/71 — Laborerápica Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica
- 49 de 27/1/71 — Telespring S. A. Indústria Eletrônica
- 50 de 27/1/71 — Truion Gaúcha S. A. Indústria e Comércio de Produtos Polimerizados
- 51 de 27/1/71 — Molins do Brasil S. A. Máquinas Automáticas
- 52 de 27/1/71 — Molins do Brasil S. A. Máquinas Automáticas
- 53 de 27/1/71 — Baumgartner do Brasil, Indústria e Comércio S. A.
- 54 de 27/1/71 — Sanora, Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A.
- 55 de 28/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 56 de 28/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 57 de 28/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 58 de 28/1/71 — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
- 59 de 28/1/71 — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
- 60 de 28/1/71 — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
- 61 de 28/1/71 — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
- 62 de 28/1/71 — Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira
- 63 de 28/1/71 — Tanac S. A. Indústria de Tanino
- 64 de 28/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 65 de 28/1/71 — Frigorífico Armour do Brasil S. A.
- 66 de 29/1/71 — Strassburger & Cia. Ltda.
- 67 de 29/1/71 — Strassburger & Cia. Ltda.
- 68 de 29/1/71 — Strassburger & Cia. Ltda.
- 69 de 29/1/71 — Strassburger & Cia. Ltda.
- 70 de 29/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 71 de 29/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 72 de 29/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 73 de 29/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 74 de 29/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 75 de 29/1/71 — Tanac S. A. Indústria de Tanino
- 76 de 29/1/71 — Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A.
- 77 de 29/1/71 — Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A.
- 78 de 29/1/71 — Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A.
- 79 de 29/1/71 — Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S. A.
- 80 de 29/1/71 — Elebromar Indústria Elétrica Brasileira S. A.
- 81 de 29/1/71 — Eletrônica Luanma S. A. Indústria e Comércio
- 18-71/1 de 11/1/71 — Indústria Têxtil Carambei S. A.
- 2 de 12/1/71 — Indústria Têxtil Carambei S. A.
- 3 de 12/1/71 — Indústria Têxtil Carambei S. A.
- 4 de 12/1/71 — Indústria Têxtil Carambei S. A.

## EDITAIS E AVISOS

### BANCO DO BRASIL S/A CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMUNICAÇÃO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., torna público que, com base no Decreto nº 65.159, de 19.9.69, concedeu os benefícios de "drawback" para os seguintes casos:

"Drawback" nº

- DG-71/1 de 4/1/71 — Agro Industrial Amália S. A.
- 2 de 6/1/71 — Companhia Nickel do Brasil
- 3 de 8/1/71 — Polyquímica S. A. Indústria Têxtil
- 4 de 8/1/71 — Polyquímica S. A. Indústria Têxtil
- 5 de 11/1/71 — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
- 6 de 11/1/71 — Indústria e Comércio L. S. Starrett S. A.
- 7 de 11/1/71 — Madeira da Bahia S. A. Comércio e Indústria, Mabasa
- 8 de 11/1/71 — Standard Electrica S. A.
- 9 de 11/1/71 — Toledo do Brasil Indústria de Balanças S. A.
- 10 de 11/1/71 — Bruckner do Brasil Indústria de Máquinas Ltda.
- 11 de 12/1/71 — Cia. Federal de Fundação
- 12 de 12/1/71 — Traubomatic, Indústria e Comércio Ltda.
- 13 de 12/1/71 — Ocelpa, Cia. de Celulose e Papel do Paraná
- 14 de 12/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 15 de 12/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 16 de 12/1/71 — F. P. B. Fábrica Paulista de Brocas e Ferramentas de Corte S. A.
- 17 de 13/1/71 — Fiação Brasileira de Rayon Fibra S. A.
- 18 de 13/1/71 — Tabacos Tatch S. A.
- 19 de 13/1/71 — Ron Bacardi S. A.
- 20 de 13/1/71 — Ron Bacardi S. A.
- 21 de 15/1/71 — Machado S. A. Comércio e Indústria
- 22 de 15/1/71 — Filibra Produtos Químicos Ltda.
- 23 de 15/1/71 — Burroughs do Brasil Máquinas Ltda.
- 24 de 15/1/71 — Molins do Brasil S. A. Máquinas Automáticas
- 25 de 15/1/71 — S. A. Frigorífico Anglo
- 26 de 15/1/71 — S. A. Frigorífico Anglo

Rio de Janeiro (GB), 10 de fevereiro de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira, Diretor* — *Francisco de Assis Martins Costa, Gerente de Importação.*